



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0710/2025

“Institui a Política Estadual de atendimento Prioritário para Crianças e Adolescentes com Câncer em hospitais e congêneres no Estado de Santa Catarina e dá outras providências – ‘Lei Biel’.”

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 0710/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Atendimento Prioritário para Crianças e Adolescentes com Câncer em hospitais e estabelecimentos congêneres, denominada “Lei Biel”.

Na Justificação, o Autor ressalta as dificuldades vivenciadas por crianças e adolescentes em tratamento oncológico e por suas famílias, apontando para a necessidade de proteção integral, de garantia de prioridade no atendimento em diversos espaços, para o que invoca os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito à saúde, bem como a legislação estadual que trata da proteção à pessoa com câncer.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2025 e, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, teve aprovado, por unanimidade, na Reunião de 2 de dezembro de 2025, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade (com emenda), destinada, segundo o Relator naquele Colegiado, a adequar a proposição à constitucionalidade formal, sem prejuízo de seu mérito.



Ato contínuo, a matéria prosseguiu a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado o Relator da matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreendo que o PL 0710/2025 não tem potencial de gerar despesa pública. De igual modo, a Emenda Modificativa apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça é adequada e compatível com as peças orçamentárias vigentes. Assim, a matéria em análise está apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0710/2025**, com a **Emenda Modificativa** apresentada e aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator